



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 1

### LEI Nº. 409/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares e dá outras providências.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Art. 1º** - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, possuidores ou responsáveis, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da população.

**Parágrafo único** - Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem e/ou roçagem mecânica ou manual, do mato eventualmente crescido no terreno;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 2

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

**Parágrafo único** - Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos.

**Art. 4º** - Qualquer Cidadão poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

**Parágrafo único** - O Cidadão terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

**Art. 5º** - A fiscalização será exercida através de funcionários designados pelo Prefeito, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

**Art. 6º** - E Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

**Parágrafo primeiro** - Do Auto de Infração, constarão informações suficientes a identificar o infrator, tais como:

- I – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- II – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- III – O dispositivo legal infringido e a penalidade que será aplicada se decorrido o prazo apontado do art.

7º;

IV – A intimação do autuado, quando for possível;

V – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 3

**Parágrafo segundo** - Se não for possível a localização do infrator ou este se recusar a assinar o Auto de Infração, fica o município autorizado a intimá-lo por edital, concedendo-lhe o mesmo prazo contido no art. 7º da presente.

**Art. 7º** - Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel, possuidor ou responsável será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º O art. 1º e o art. 3º deverão estar impressos na notificação emitida pelo órgão competente.

**Art. 8º** - Caso seja constatada no Município uma considerável quantidade de terrenos baldios sem a devida conservação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a notificar por edital, de forma geral, e por via postal com aviso de recebimento (AR), todos os proprietários, possuidores ou responsáveis pelos imóveis, para que, no prazo de 10 dias solucionem a situação, sob pena de incorrem nas penalidades constantes nesta Lei.

**Parágrafo único.** Se a opção for pela notificação via edital ficará a administração pública obrigada a dar ampla divulgação da medida, anunciando nas ruas por meio de carro de som e incluindo comunicado no sítio eletrônico do Município.

**Art. 9º** - Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Notificação por escrito e pessoalmente, quando feita pelo fiscal competente;

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III – Notificação por edital público divulgada no Diário Oficial do Município;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 4

**Art. 11** - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

**Parágrafo único:** Em caso de reincidência a multa será aplicada de forma dobrada e assim sucessivamente.

**Art. 12** - Findo o prazo, fica a Município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas.

§ 1º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referida neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Secretaria apontada neste artigo, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder ao rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 3º Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 2º deste artigo, o Município não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado.

§ 4º Os valores dos serviços realizados serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, haverá inclusão de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pelo infrator.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 5

**Art. 14** - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

**Art. 15** - Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 16** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17** - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias, fixando os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Município com base nesta Lei.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 14 de março de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**

Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 6

### DECRETO Nº 053/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica **NOMEADA** a Srta. ALINE SALDANHA LANDGRAF para o exercício do cargo em comissão “**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**”, **simbologia CA-3**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e lei nº 406/2019.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a doze de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**

**Prefeito**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 7

### DECRETO Nº 054/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica **NOMEADA** a Srta. ALINE SILVA DE SOUZA, para o exercício do cargo em comissão “**DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**”, **simbologia CD-1**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e lei nº 406/2019.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a sete de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**

**Prefeito**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 8



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
Rua São Paulo, nº 421 - Centro - CEP:86.290-000 \*\*\*\* Fone: (43) 35401464  
e-mail: secretariarancho2017@gmail.com

### EDITAL Nº 002/2019

PROCESSO SELETIVO PARA OFERECIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR.

### Classificação e Resultado Preliminar

Classificação	Nome	SETOR EDUCAÇÃO				Nota Total
		Português 4,0	Matemática 4,0	Conhecimentos Gerais do Município de R.A	Conhecimentos Específicos	
01	Daniele Correia Steler	2,0	1,5	1,0	1,0	10,0
02	Brenda Delis Ribeiro da Silva	3,0	1,0	0,0	1,0	5,5
03	Flávia Condé Marcantônio	2,0	2,0	0,5	0,5	5,0
04	João Vitor Lamari	2,5	2,0	0,5	1,0	5,0
05	Marisa Souza	1,5	2,0	1,0	0,5	5,0
06	Hellen Henfrill Ribeiro dos Santos	2,5	1,0	0,0	1,0	4,5
07	Michele C. Pereira dos Santos	1,5	1,5	1,0	0,5	4,5
08	Rosana Cazelato	2,0	1,0	1,0	0,5	4,5
09	Claudia Fontana Alves	2,0	0,5	1,0	0,5	4,0
10	Isabelle de Souza S. Santos	1,5	0,5	1,0	1,0	4,0
11	Viviane Patrícia Leite	2,0	1,0	0,0	0,5	3,5
12	Aline Beatriz dos Santos	1,0	0,0	1,0	0,5	2,5
13	Katiana Correia Lemes	0,5	1,0	0,5	0,5	2,5
14	Fernanda Gabriele Lavisio	1,0	0,0	0,0	0,5	1,5
15	Alan Cesar da Silva	-----	-----	-----	-----	-----
16	Ana Kelly Carvalho	Não compareceu	Não compareceu	Não compareceu	Não compareceu	Não compareceu

Luciana Paula Casaroto Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 9



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
Rua São Paulo, nº 421 - Centro - CEP:86.290-000 \*\*\*\* Fone: (43) 35401464  
e-mail: secretariarancho2017@gmail.com

### **EDITAL Nº 002/2019**

**PROCESSO SELETIVO PARA OFERECIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR.**

*No dia 18/03/2019 será realizada as entrevistas, conforme os horários descritos abaixo:*

ORDEM	NOME	HORARIO ENTREVISTA
01	Aline Beatriz dos Santos	08:30
02	Brenda Delis Ribeiro da Silva	09:00
03	Claudia Fontana Alves	09:30
04	Daniele Correia Steler	10:00
05	Fernanda Gabriele Lavisio	10:30
06	Flávia Condé Marcantônio	11:00
07	Hellen Henfrill Ribeiro dos Santos	11:30
08	Isabelle de Souza S. Santos	13:30
09	João Vitor Lamari	14:00
10	Katiana Correia Lemes	14:30
11	Marisa Souza	15:00
12	Michele C. Pereira dos Santos	15:30
13	Rosana Cazelato	16:00
14	Viviane Patricia Leite	16:30

Luciana Paula Casaroto Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 10

### DECRETO Nº 052/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 170/2010 de 08 de setembro de 2010,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica instituído o Regulamento da Jornada Suplementar aos professores da Rede Municipal de Ensino de Rancho Alegre-PR.

#### I - DAS NORMAS GERAIS

**Art. 2º.** – Os profissionais do magistério que não estejam em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação para prestar serviço em regime de jornada suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de funções de magistério, por necessidade do ensino e enquanto esta persistir, por período suficiente a supri-la, para substituição de professor em seus afastamentos legais e demais situações de necessidades para atendimento pedagógicos, conforme solicitação justificada da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Dar-se-á início aos procedimentos para a designação de jornada suplementar:

I – da apresentação do atestado médico solicitando o afastamento por 120 (cento e vinte) dias em caso de licença maternidade junto ao INSS ou da certidão de nascimento da criança;

II – da apresentação do atestado médico superior a 15 (quinze) dias por motivo de doença com consequente agendamento de perícia médica junto ao INSS para estipulação do prazo necessário de afastamento;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 11

III – no início de gozo do benefício de licença remunerada previsto no art. 80 da lei Municipal nº 127/2009;  
IV – no decorrer do ano letivo, em decorrência de movimentação de lotação do professor em local distinto da educação.  
V – na carência de professores no quadro da educação.

§ 2º - em caso de apresentação de atestado médico de até 15 (quinze) dias, será analisado pela Secretária Municipal de Educação através de parecer justificado da necessidade ou não da abertura deste procedimento.

§ 3º - Em quaisquer das condições elencadas acima deverá a Secretaria de Educação primeiramente observar a possibilidade de remanejamento de professor substituto, auxiliar, para suprir o afastamento do professor.

## II – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 3º** - A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente às horas acrescidas e calculada sobre o vencimento inicial da classe em que estiver posicionado o professor.

**Art. 4º** - O regime de jornada suplementar não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

Parágrafo único - Sobre a jornada suplementar para substituição de docência não incidirá o adicional por tempo de serviço e o mesmo não será pago em férias e recessos escolares, contudo integrará a base de cálculo de INSS, FGTS, IRRF, décimo terceiro salário proporcional e férias, sendo que nesta última não haverá acréscimo de dias ou horas de gozo nas férias regulamentares.

## III - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** - Para inscrever-se na Jornada Suplementar o professor precisa:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 12

I - Ser titular de cargo efetivo de professor com carga horária de 20 horas semanais na rede municipal de ensino e possuir média acima de 70 (setenta) pontos nas Avaliações de Desempenho a que foi submetido.  
II - em estágio probatório com carga horária de 20 horas/semanais, desde que tenha cumprido, no mínimo, 18 (dezoito) meses de estágio e possuir média acima de 70 (setenta) pontos nas Avaliações de Desempenho a que foi submetido.

§ 1º - fica autorizado, o servidor que estiver nomeado para função de suporte pedagógico 20 (vinte) horas, a participar deste processo.

#### IV - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - As inscrições serão realizadas no mês de fevereiro de cada ano, através de edital específico publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### V - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino:

I – graduação na área de educação, sendo 05 (cinco) pontos para cada título apresentado, limitado a 02 (dois);  
II – pós-graduação na área de educação, sendo 04 (quatro) pontos para cada título apresentado, limitado a 03 (três);  
III – maior tempo de serviço na rede municipal, sendo um 01 (um) ponto para cada ano trabalho, limitado a 12 (doze).

§ 1º - caso ocorra empate entre candidatos, terá preferência o servidor de maior idade.

**Art. 8º** - Após organizada a lista de classificação, no momento da designação da jornada suplementar, deverão ser observadas as disposições abaixo:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 13

a) em caso de substituição por afastamentos legais:

I - professor que atua como docente na mesma escola e na mesma série do substituído, em turno diverso deste;

II - professor que atua como docente na mesma escola do substituído, em turno diverso deste, ainda que em série distinta;

III - professor que atua em outro turno do substituído, em qualquer escola da rede municipal, obedecida a lista de classificação por pontuação.

b) em caso de necessidade para atendimento pedagógico, conforme solicitação justificada da Secretaria Municipal de Educação:

I - professor lotado na escola, em turno diverso, onde será realizada a jornada suplementar;

II - professor lotado em qualquer escola da rede municipal de educação, em turno diverso, onde será realizada a jornada suplementar.

§ 1º - O profissional do magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado deverá possuir formação específica.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - A jornada em regime suplementar de profissional substituto será interrompida em 10 de julho, quando a jornada suplementar for concedida de março até esta data e, 10 de dezembro, quando a jornada suplementar for concedida de agosto até esta data.

§ 1º - O servidor que efetivamente assumir jornada suplementar no primeiro período/semestre do ano, retornará ao final da lista de classificação e, caso não haja professor para assumir jornada suplementar, este poderá ser novamente convocado.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 14

**Art. 10** - O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma designada, sem prejuízo de sua classificação.

**Art. 11** - A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo.

**Art. 12** - Não poderá ser designado para jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver menos de 80 (oitenta por cento) de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - estiver usufruindo de qualquer uma das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rancho Alegre.

IV - não tiver compatibilidade de horário

V - que tiver se afastado com apresentação de atestados médicos por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses.

VI - estiver em readaptação ou com requerimento deferido ou em análise, por motivo de saúde com limitação de suas funções.

§ 1º - Para aplicação da norma estabelecida no inciso II deste artigo, considerar-se-á o período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação.

§ 2º - Verificada a indisponibilidade de horário do candidato, para o cumprimento da carga horária, será chamado o próximo candidato classificado.

**Art. 13** - A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.

Ed. nº 295

PAG. 15

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de “Termo de Compromisso”, o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Educação enviará à Divisão de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

**Art. 16** - A jornada suplementar deverá ser designada por Portaria, constando sua justificativa, data de início e término, lotação e carga horária a ser exercida pelo servidor.

§ 1º - Em caso de retorno do titular de regência de classe antes do prazo final, ou de outro fato que implique na desnecessidade da jornada suplementar, esta deverá ser interrompida, com a emissão de nova Portaria de extinção da jornada suplementar.

§ 2º - A jornada suplementar poderá ser interrompida, com sua substituição pelo professor classificado subsequentemente, a pedido do substituto ou, de ofício pela administração municipal, quando este ingressar com pedido de afastamento por doença por mais de 5 (cinco) dias, sendo que o mesmo poderá ser reposicionado ao final da lista de classificação para nova convocação, se necessário.

**Art. 17** - O processo de que trata este decreto se dará através de edital específico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI Nº 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

**Rancho Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2019.**

**Ed. nº 295**

**PAG. 16**

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março de 2019.

**Fernando Carlos Coimbra  
Prefeito**